



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO N. 006/2017 - CJF**

PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00339

Pregão Eletrônico n. 02/2017

DADOS DA EMPRESA
<b>CONTRATADA: ENG COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS LTDA</b>
<b>CNPJ/MF:</b> 16.549.914/0001-46
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Americano do Brasil n. 1970, Qd. 143, Lote 10, Parque Oeste Industrial, Goiânia - GO
<b>TELEFONE:</b> (62) 4018.4524
<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:engenharia@gmais.srv.br">engenharia@gmais.srv.br</a> ; <a href="mailto:atendimento@gmais.srv.br">atendimento@gmais.srv.br</a>
<b>SIGNATÁRIO CONTRATADA:</b> JOSÉ MESSIAS MARTINS DE MORAES – Sócio-Administrador
<b>SIGNATÁRIO CJF:</b> MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE - Secretário de Administração

DADOS DO CONTRATO
<b>OBJETO:</b> prestação de serviços assistência técnica e conservação de Grupo Gerador
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013
<b>VIGÊNCIA:</b> 06/03/2017 a 05/03/2018
<b>VALOR:</b> R\$ 11.998,80
<b>UNIDADE FISCALIZADORA:</b> SAE
Obs.: Cláusula Sexta- Vigência: 12 meses a partir da assinatura Cláusula Sétima – Reajuste: IGPM Cláusula Décima Sexta – Garantia Contratual: 5%



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO N. 006/2017 - CJF**

Contrato de serviços de manutenção preventiva, corretiva do grupo gerador, firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **ENG COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

**CONTRATANTE:** **UNIÃO** por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.344.180.161-04, portador da Carteira de Identidade n. 865.844 - SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília – DF.

**CONTRATADA:** **ENG COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n. 16.549.914/0001-46, com sede na Rua Americano do Brasil n. 1970, Qd. 143, Lote 10, Parque Oeste Industrial, Goiânia - GO, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor **JOSÉ MESSIAS MARTINS DE MORAES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 880.446.881-53 e portador da Carteira de Identidade n. 3.406.202 – DGPC/GO, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2016/00339, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do Contrato consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Técnica e Conservação de Grupo Gerador, que compreendem serviços de manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de peças e insumos necessários além de atendimentos de chamadas de emergência, conforme especificado no termo de referência anexo deste Contrato, na proposta comercial e tudo que consta do Pregão Eletrônico n. 2/2017, que ficam fazendo parte do presente Contrato, independentemente de sua transcrição.

1.2 Os serviços de assistência técnica e conservação serão executados no Grupo Gerador que atende às instalações do Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal com as seguintes características.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- Marca: Cummins
- Serial do Motor: 36138232
- Modelo do Motor: NTA 855-G3
- Serial do gerador: I09T013245
- Modelo do Gerador: C400 D6 4
- Potência: 500 KVA

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Termo de Referência e, ainda, a:

a) Efetuar os serviços de manutenção nos prazos e condições descritas no Termo de Referência – Anexo I deste Contrato;

b) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Responsabilizar-se:

c.1). Pelo cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência;

c.2). Pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados neste termo, indenizando os danos motivados;

c.3). Pelos serviços, objeto deste Contrato, respondendo administrativa, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

d) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo, do artigo 65, da Lei n. 8.666/1993;

f) Cumprir as todas as obrigações constantes do item 5 do Termo de Referência - Anexo I deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e, ainda, a:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos serviços.

c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços será prestada em estrita observância ao item 3 do Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

4.2. Os serviços:

4.2.1. Serão executados no grupo gerador instalado na sede do CONTRATANTE, situado no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, composto dos equipamentos constantes do subitem 3.2 do Termo de Referência.

4.2.2. Serão solicitados por meio de Ordens de Serviço, devendo está disponível 24h por dia, 7 (sete) dias por semana.

4.2.3. Deverão ser iniciados aos atendimentos das manutenções corretivas no prazo máximo de 2h, contadas do acionamento dos serviços, ou outra forma de comunicação feita pela FISCALIZAÇÃO e deverão ser encerrados/concluídos em até 4h. Caso o prazo estipulado não seja suficiente para a conclusão da manutenção, caberá à CONTRATADA apresentar as justificativas relativas ao descumprimento de prazo, que poderão, ou não, ser aceitas pela Fiscalização.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS MANUTENÇÕES

5.1. Considera-se manutenção preventiva o conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre um equipamento ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-los operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante.

5.1.1.1. Dentre essas atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras.

5.1.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão seguir o descrito nos subitens 3.1 a 3.09 do Anexo I – Termo de Referência.

5.2. Considera-se manutenção corretiva o conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.

5.2.3. A manutenção corretiva será realizada conforme descrito nos subitens 3.10 a 3.14.

5.3. As chamadas de emergência deverão ser atendidas prontamente pela CONTRATADA, independente de dia ou horário, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA deverá executar a manutenção preditiva, que é o conjunto de medidas operacionais técnicas de vistoria, que indica as condições reais de funcionamento das máquinas com base em dados que informam o seu desgaste ou processo de



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

degradação. Trata-se da manutenção que prediz o tempo de vida útil dos componentes das máquinas e equipamentos e as condições para que esse tempo de vida seja mais bem aproveitado.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

6.2. Findo o prazo acima e por expressa vontade das partes o Contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, condicionando-o a duração máxima de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Em caso de prorrogação do Contrato será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido, contados da assinatura do Contrato.

7.2. Quando da negociação do reajustamento dos preços, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, calculada e divulgada pela Fundação Getúlio Vargas, compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração deste Contrato.

7.3. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.3.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

7.4. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo.

7.5. Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela CONTRATADA, aos setores competentes do CONTRATANTE, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 65, § 8º, da Lei n.8.666/1993.

### CLÁUSULA OITAVA – VALOR

8.1. O preço que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelos serviços de manutenção, nos termos do presente Contrato, é de **R\$ 11.998,80 (onze mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**, do qual serão feitas as retenções legais.

8.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente Contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. As despesas com o presente Contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES 096903 e N.D.: 3390.39, N.D.: 3390.30, conforme nota de empenho n. 2017NE000132 e 2017NE000133, emitidas em 13/2/2017.

9.2. Observada as limitações constantes do §1º do art. 65, da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente Contrato.

9.3. As despesas relativas aos exercícios seguintes serão atendidas com os recursos a ele destinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

10.1. O CONTRATANTE designará servidor ou comissão, denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

10.2. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

10.2.1. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que, com a autorização da fiscalização, poderão ser respondidos no prazo máximo de 24h.

10.3. Caberá à FISCALIZAÇÃO:

a) Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA;

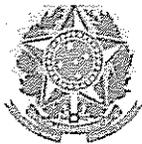
b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

c) Acompanhar, avaliar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências cabíveis quanto à efetivação e a qualidade dos serviços;

d) Encaminhar à Administração documento sugerindo a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 24h, a contar da entrega da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado.

10.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular.

10.5. A ação da FISCALIZAÇÃO não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. O recebimento dos serviços será realizado nos termos do art. 73, da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Os serviços objeto do Contrato serão recebidos pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

11.3. Juntamente com a nota fiscal a CONTRATADA deverá encaminhar:

- a) Relatório dos serviços executados;
- b) Relação dos materiais e peças aplicados na manutenção;
- c) Ordens de serviços atendidas no período devidamente assinadas por representantes da CONTRATADA e da Fiscalização;
- d) Documentos legais comprobatórios da quitação dos encargos, contribuições e tributos sociais, trabalhistas e tributários.

11.4. Se, após análise da fiscalização, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com o Contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, será feita notificação por escrito à CONTRATADA, e os prazos de recebimento serão interrompidos, ficando suspenso o pagamento até que a situação seja sanada.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação contratual ou financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento dos serviços será realizado após a efetiva conclusão dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva e efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

12.1.1. Para os serviços de manutenção corretiva, o pagamento será efetuado mediante a quantificação das horas efetivamente trabalhadas para recolocar o grupo gerador em funcionamento, acrescido do valor das peças que porventura vierem a ser utilizadas.

12.1.2. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE para o e-mail: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br), e entregues até o quinto dia útil subsequente à prestação dos serviços.

12.2. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º, do art. 5º, da Lei n. 8.666/1993, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/1998, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

12.3. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.4. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

12.5. Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no caput desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

12.6. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a este CJF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

12.7. A documentação mencionada no item 12.6, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

12.8. O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

12.9. Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

12.10. Nos termos do §9º acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DAS PEÇAS**

13.1. A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços prestados, bem como as peças substituídas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias ou, no caso de peças com garantia de fábrica, com a periodicidade determinada pelo fabricante, contados da data do recebimento dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

14.1. Em caso de prorrogação do Contrato será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido, contados da assinatura do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

15.2. **Advertência**, poderão ser aplicadas sempre que o CONTRATANTE entender que as justificativas de defesa atenuam a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário.

15.3. **Multas**: pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do Contrato, o CJF poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no Contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

Grau	Porcentagem	Base
1	0,5%	Valor global do contrato
2	0,75%	Valor global do contrato
3	1,0%	Valor global do contrato
4	1,25%	Valor global do contrato
5	1,5%	Valor global do contrato
6	2%	Valor global do contrato

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar serviço incompleto ou paliativo como sendo de caráter permanente.	2	Por ocorrência.
2	Fornecer informação falsa acerca de execução de serviços ou de substituição de peças.	3	Por ocorrência.
3	Deixar que seus empregados executem serviço nas dependências do CJF sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI).	3	Por empregado e por ocorrência.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos ao do objeto do Contrato.	5	Por ocorrência.
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência.
7	Permitir situação, por sua ação ou omissão, que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos a seus funcionários ou a terceiros.	6	Por ocorrência.
8	Retirar do CJF qualquer material ou equipamento sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO.	4	Por item

<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência.
10	Fornecer Equipamento de Proteção Individual aos seus empregados.	2	Por empregado e por ocorrência.
11	Apresentar documentação solicitada pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência, por dia.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12	Cumprir os prazos fixados neste Termo de Referência.	3	Por ocorrência, por dia.
13	Providenciar solução de problema que acarrete a interrupção do fornecimento de energia elétrica pelo gerador aos sistemas prediais por ele suportados nos prazos estipulados neste Termo de Referência.	6	Por ocorrência.
14	Cumprir, no mínimo, a programação periódica de manutenção preventiva determinada pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por item e por ocorrência.
15	Manter sede, filial ou escritório de atendimento em Brasília, local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia

15.4. **Suspensão Temporária:** suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º, da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão n. 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

15.5. **Suspensão Temporária:** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato.

15.6. **Declaração de Inidoneidade:** ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

15.7. As sanções previstas no item 15.3 poderão cumular-se com as penalidades dos itens 15.2, 15.4 a 15.6.

15.8. O valor da multa será glosado do faturamento da CONTRATADA após ciência oficial de sua aplicação.

15.8.1. Caso os créditos da CONTRATADA sejam insuficientes para quitar integralmente o valor da penalidade aplicada, a multa será cobrada judicialmente, observadas, neste caso, a conveniência, a razoabilidade e a economicidade para a Administração.

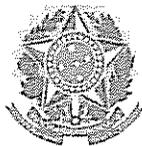
15.9. Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

15.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

15.11. Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.

15.12. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei n. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

15.13. A rescisão contratual por inexecução total ou parcial de seu objeto acarretará para a CONTRATADA multa adicional compensatória de 10% (dez por cento), a ser calculada sobre a parcela inadimplida do pacto firmado entre as partes.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA**

16.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis contados** da data da assinatura deste Contrato, garantia no valor de **R\$ 599,94 (quinhentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/1993, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

16.2. O CONTRATANTE poderá descontar da garantia os valores que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude de ocorrência de qualquer das situações previstas neste Contrato ou dele decorrentes.

16.3. Caso o valor da garantia venha ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, desde que atribuída à CONTRATADA, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 48h, contado do recebimento da comunicação do CONTRATANTE.

16.4. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do Contrato ou outra necessidade indispensável;

16.5. O termo da garantia será restituído à CONTRATADA, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO**

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

19.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

19.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

19.5. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

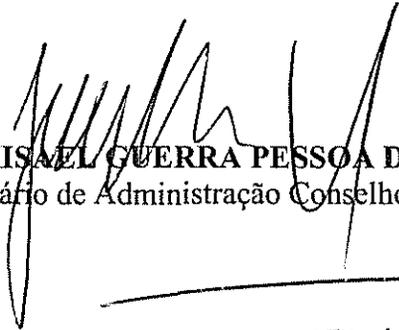
19.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

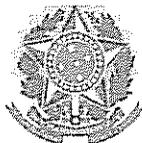
20.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, um dos quais destinado à CONTRATADA, e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 06 de março de 2017.

  
**MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE**  
Secretário de Administração Conselho da Justiça Federal

  
**JOSÉ MESSIAS MARTINS DE MORAES**  
Sócio-Administrador da empresa  
Eng Comércio e Serviço de Equipamentos Ltda



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO I AO CONTRATO N. 006/2017 - CJF**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Técnica e Conservação de grupo gerador, que compreendem serviços de manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de peças e insumos necessários, além de atendimentos de chamadas de emergência.

Os serviços de assistência técnica e conservação serão executados no Grupo Gerador que atende às instalações do Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal com as seguintes características:

- Marca: Cummins
- Serial do Motor: 36138232
- Modelo do Motor: NTA 855-G3
- Serial do gerador: I09T013245
- Modelo do Gerador: C400 D6 4
- Potência: 500 KVA

**2. JUSTIFICATIVA**

Atualmente a manutenção preventiva do Grupo Gerador, de periodicidade semanal, quinzenal e mensal é realizada pela equipe de manutenção contratada do CJF com a supervisão da SEMANP. Para as manutenções semestrais e anuais, que demandam mão de obra específica, materiais e peças de reposição, é realizada uma contratação pontual de empresa habilitada.

Este modelo adotado é muito mais econômico para a administração, porém, implica em um risco de indisponibilidade prolongada do sistema. Este risco é controlado por meio de manutenções preventivas que visam evitar o surgimento de defeitos, e preditivas, que visam antever a necessidade de uma intervenção, criando a possibilidade de programação de eventuais manutenções corretivas sem impacto no fornecimento de energia às cargas.

Apesar de, até então, ter funcionado a contento, o evento registrado no CJF-ADM-2016/00323, que ocasionou o desligamento do data center do CJF, evidenciou que os procedimentos adotados não são suficientes para mitigar o risco a níveis desejados.

No caso relatado, uma equipe especializada disponível para atendimento emergencial teria solucionado a indisponibilidade do fornecimento de energia antes da necessidade de desligamento do data center.

Dessa forma, uma contratação continuada que englobe as manutenções semestrais, além de prever atendimento emergencial, seria uma opção de baixo custo e grande impacto positivo na confiabilidade do gerador.

Com um contrato continuado de manutenção preventiva, a empresa contratada terá, naturalmente, mais expertise no acompanhamento do equipamento, uma vez que acompanhará o histórico de funcionamento e falhas do mesmo.

Na contratação pontual por manutenção perde-se esta continuidade, uma vez que a cada contratação uma empresa diferente pode vir a prestar o serviço.

Outra vantagem é a previsão de atendimento emergencial. Este tipo de serviço impactará diretamente no aumento da disponibilidade do equipamento, uma vez que minimizará o tempo de inatividade em caso de falha.

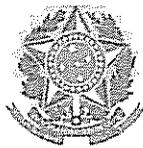
Com este formato de contratação, o risco de indisponibilidade será consideravelmente reduzido. Só haveria a possibilidade de uma interrupção prolongada se o equipamento apresentar um defeito que não tenha sido identificado anteriormente nas manutenções preventivas e preditivas, no momento em que for demandado por um desligamento da rede de distribuição de energia. Cumulativamente, o defeito teria que ser de difícil solução, implicando em substituição de peças indisponíveis e/ou necessidade de serviços prolongados.

**3. METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços a serem contratados consistem na realização de:

2 (duas) manutenções preventivas a serem agendadas pelo CONTRATANTE.

Manutenção corretiva, englobando atendimentos emergenciais, a serem solicitados pelo CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Os serviços serão prestados no equipamento pertencente ao CJF com a seguinte identificação:

- Modelo do Motor: NTA G5
- Fabricante: Cummins
- Serial do Motor: 36138232
- Modelo do Gerador: C400 D6 4
- Serial do gerador: I09T013245
- Modelo da Chave de transferência: GTEC 800A
- Serial Chave de transferência: G09W019182

**Atividades mínimas requeridas na manutenção preventiva.**

**MOTOR A COMBUSTÃO:**

- Verificar/limpar sistema de admissão de ar.
- Limpar elemento do filtro de ar usando ar comprimido.
- Substituir o óleo do motor.
- Substituir líquido refrigerante.
- Substituir os filtros de: óleo, combustível e água.
- Limpar/ trocar: respiro de cárter, Filtro de ar do compressor de ar.
- Verificar a concentração do aditivo (DCA4) do refrigerante do motor.
- Drenar água e sedimentos do tanque de combustível.
- Ajustar as cruzetas, válvulas e os injetores.
- Verificar mangueiras.
- Verificar os auxiliares térmicos para partida a frio.
- Verificar as baterias.
- Verificar mangueiras.
- Limpar o motor com jato de vapor.
- Apertar os parafusos de fixação.
- Verificar a folga axial da árvore de manivelas.
- Examinar as porcas de fixação do turbo compressor.
- Inspeccionar os seguintes conjuntos: turbo compressor, amortecedor de vibrações, compressor de ar, cubo do ventilador, polia tensora da correia e a bomba d'água.
- Limpar e escorvar o sistema de arrefecimento.
- Limpar e calibrar os injetores e a bomba de combustível.
- Inspeccionar: cubo do ventilador, polia tensora, bomba d'água, turbocompressor, compressor de ar e amortecedores de vibração.
- Verificar a existência de vazamentos.
- Verificar vedação da tampa do radiador.
- Verificar estado da colmeia do radiador.
- Verificar e lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor.
- Verificar as peças de borracha quanto à deterioração ou endurecimento.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- Verificar fixação das baterias e conexão dos cabos.
- Corrigir as anormalidades observadas.
- Verificar condições do escapamento.
- Verificar painel de controle.

**GERADOR:**

- Substituir escovas defeituosas.
- Lubrificar rolamentos.
- Verificar funcionamento da ponte de diodos.
- Limpar com ar comprimido.
- Medir resistência de isolamento (campo e armadura).
- Regular tensão e frequência do gerador.

**QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA:**

- Realizar programação conforme demandado.
- Verificar conexões.
- Inspeccionar quadro quanto a qualquer tipo de deterioração.
- Reapertar conexões.
- Corrigir atuação do painel de sincronismo.
- Substituir fusíveis queimados.

A cada manutenção preventiva, a contratada fornecerá as seguintes peças e materiais de reposição:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID
1	Aditivo (DCA4) do refrigerante do motor	3	Litro
2	Filtro Combustível Referência: FS1001 FLEETGUARD	2	Unid.
3	Filtro de Água Referência: WF2075 FLEETGUARD	1	Unid.
4	Filtro de Ar Referência: AF26173A FLEETGUARD	1	Unid.
5	Filtro Lubrificante Referência: LF3000 FLEETGUARD	1	Unid.
6	Fusível Cartucho 10,3 X38	2	Unid.
7	Óleo p/ motor SAE 15W40 API CH-4 Referência: Valvoline Premium Blue-c	40	Litro

As peças de reposição deverão ter as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de reposição de produção original.

As peças e materiais listados acima, além dos demais insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços, deverão ser fornecidos pela contratada sem custo adicional para o CJF;

A manutenção preventiva será demandada à CONTRATADA por meio de emissão de ordem de serviço;

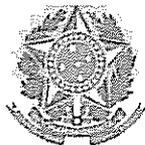
A contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para concluir os serviços a contar do recebimento da ordem de serviço;

As peças e serviços deverão ter garantia mínima de 90 dias.

A manutenção corretiva, incluindo eventuais atendimentos emergenciais, refere-se aos serviços necessários para recolocar o equipamento em funcionamento em caso de parada.

Este serviço deverá estar disponível 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana.

A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação para acionamento deste serviço.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

O prazo para iniciar o atendimento de manutenção corretiva é de 2 horas, contadas a partir do acionamento do serviço.

Os serviços de manutenção corretiva deverão ser finalizados em até 4 horas, contadas a partir do início dos trabalhos. Caso o prazo estipulado não seja suficiente para a conclusão da manutenção, caberá à CONTRATADA apresentar as justificativas relativas ao descumprimento de prazo, que poderão, ou não, ser aceitas pela Fiscalização.

#### 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que comprove o registro, a inscrição e a situação regular da empresa e do seu Responsável Técnico na entidade.

Comprovação de vínculo profissional de:

I (um) profissional de nível superior na área de Engenharia Elétrica (arts. 08 e/ou 09 da Resolução nº 218/1973/CONFEA), ou equivalente (com extensão de atribuição devidamente concedida e registrada pelo CREA, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 1.010/2005/CONFEA), devidamente reconhecido e registrado no CREA.

Essa comprovação dar-se-á mediante a apresentação, no mínimo, de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com prazo mínimo de duração determinado, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução dos serviços, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no §10 do art. 30 da Lei 8.666/93.

Apresentar Atestado de Capacidade Técnica Profissional, devidamente registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que não o próprio licitante, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo CREA.

A certidão deve comprovar que o seu Responsável Técnico tenha executado serviços que atendam às características técnicas, de porte e de tecnologia, e que façam explícita referência à parcela de maior relevância, que permita estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação com os serviços necessários à realização dos que compõem a contratação, em edificações públicas, comerciais ou residenciais, similares ao objeto a ser licitado.

A parcela de maior relevância refere-se à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geradores diesel com potência igual ou superior a 200 KVA. Tal parcela corresponde a 40% da potência do gerador instalado no edifício sede do Conselho da Justiça Federal.

Declaração de vistoria emitida pela empresa licitante de que a mesma, por meio do seu engenheiro credenciado, com extensão de atribuição fornecida pelo CREA, obteve todas as informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos serviços licitados, assim como das condições de execução dos mesmos, tendo pleno conhecimento de eventuais dificuldades para a execução dos serviços, bem como de que possui todas as informações necessárias para a formulação de sua proposta de preços. A vistoria deverá ser realizada no local da prestação do serviço em horário comercial, até 01 (um) dia útil antes da data de abertura da Licitação. Agendar a vistoria por meio do Telefone (61) 3022-7000. Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não-previstas para as suas execuções.

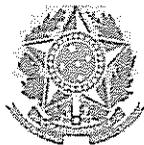
Caso as empresas licitantes optem por não realizar a vistoria, ficam cientes de que não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento de eventuais dificuldades ou custos adicionais para a realização dos serviços contratados.

#### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Apresentar, em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pelos serviços.

Não manter em seu quadro de prestadores de serviço cônjuge, companheiro e/ou parente de ocupantes de cargo de direção e/ou assessoramento de membros vinculados ao Conselho da Justiça Federal.

Manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Garantir que os serviços objeto deste Termo de Referência serão realizados por equipe de profissionais que se responsabilizarão pela organização, administração e execução dos serviços. A equipe deverá ser composta de profissionais qualificados.

Designar profissionais especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CJF.

Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho, uso indevido de marcas e patentes, e danos pessoais ou materiais causados ao CJF ou a terceiros.

Responsabilizar-se pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, em decorrência da execução dos serviços, omissão ou negligência de sua equipe.

Assumir responsabilidade técnica e civil, inclusive as concernentes à segurança patrimonial e pessoal decorrentes dos serviços a cargo da CONTRATADA, independentemente da atuação da FISCALIZAÇÃO.

Responder por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis.

Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

Fornecer e conservar pelo período que for necessário, para os serviços que forem ajustados, equipamento e ferramental adequado, com mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço, uma equipe homogênea e suficiente de profissionais que possam assegurar a execução satisfatória dos serviços.

Atender aos chamados do CJF para execução de serviços de emergência sempre que se fizerem necessários, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para a localização do engenheiro e do encarregado de manutenção a qualquer tempo. Aplicativos de mensagens instantâneas para celular (WhatsApp, Messenger etc.) poderão ser utilizados pela Fiscalização para a realização de contatos com os técnicos da CONTRATADA. O horário informado automaticamente no sistema de chamadas do celular, bem como em seus aplicativos de mensagens instantâneas, será utilizado para aferir o tempo de início da prestação dos serviços de manutenção corretiva previsto no item 3.13 deste Termo de Referência.

Fornecer, sem ônus adicionais para o CJF, materiais de consumo, equipamentos e as ferramentas necessárias à execução dos serviços.

Elaborar e repassar à CONTRATANTE, em até 30 dias após a assinatura do Contrato, todo o planejamento, execução e controle das manutenções preventivas e corretivas, bem como o controle de material de reposição. A CONTRATADA deverá informar o quantitativo mínimo de peças de reposição a serem mantidas em almoxarifado.

Proceder a limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho após a execução de cada serviço, assim como seu devido descarte.

Elaborar, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, projeto as-built das alterações feitas nas instalações do CJF, decorrentes dos serviços objeto desta contratação. Os desenhos devem ser entregues em formato DWG em até 30 dias após as alterações efetuadas nas instalações do CJF.

À CONTRATANTE pertencerão todos os registros, projetos, relatórios e estudos elaborados pela CONTRATADA, referentes ao contrato com o CJF.

Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei.

Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras (NR), exigências do CREA/CONFEA, e as demais leis, normas e regulamentações pertinentes aos serviços objeto desta contratação.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados, as contribuições previdenciárias decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o imposto sobre serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução contratual.

Acatar as exigências do poder público e pagar as multas que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades.

Dar ciência à Fiscalização do CJF, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada durante a execução dos serviços.

Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, no interior ou adjacente às instalações da CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

Descartar, em conformidade com diretrizes do CONTRATANTE e da legislação ambiental e sanitária vigentes, todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas.

Retirar das dependências do CJF, imediatamente após a solicitação de representante da CONTRATANTE, qualquer empregado seu ou de terceiros que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da CONTRATANTE.

Prestar garantia pelos serviços executados por um período de 90 (noventa) dias, a partir da data de conclusão dos serviços. A garantia englobará as peças fornecidas e instaladas e os serviços relativos às intervenções corretivas. Caso algum item específico possua garantia maior ofertada pelo fabricante, valerá o maior tempo de garantia. O prazo da garantia será contado a partir da finalização do serviço correspondente, mediante fechamento da ordem de serviço, atestado pela Fiscalização.

Submeter, sempre que necessário, os materiais e serviços a verificação, ensaios e provas, a cargo da CONTRATADA, na presença da FISCALIZAÇÃO. A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais e serviços é condição prévia e indispensável para o reconhecimento da execução dos serviços.

Facilitar à FISCALIZAÇÃO, a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação do ferramental e instrumental adequados à execução dos serviços.

Manter os equipamentos de medição calibrados com laudo de conformidade dos equipamentos a ser apresentado à fiscalização. Os laudos de conformidade poderão ser realizados na edificação, pelo engenheiro responsável.

Caso os equipamentos de medição estejam fora dos limites de erro descritos no manual do fabricante, os mesmos deverão ser descartados.

Não retirar do edifício sede do CJF, sem prévia autorização da Fiscalização, qualquer equipamento ou peças do Grupo Gerador de propriedade do CONTRATANTE.

Manter ficha de cadastro dos equipamentos e instalações da edificação sempre atualizada, informando todas as datas de manutenção, serviços realizados, número do equipamento, etc.

Manter sede, filial ou escritório de atendimento da empresa em Brasília – DF.

Outras obrigações constantes no Contrato.

## 6. OBRIGAÇÕES DO CJF

O Conselho da Justiça Federal, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, permitindo o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços.

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.

Promover os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro do prazo estipulado em contrato.

## 7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Após a assinatura do contrato, o CJF designará formalmente, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, um servidor ou uma comissão composta de servidores, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CJF, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que, com a autorização da fiscalização, poderão ser respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular.

À fiscalização compete, entre outras atribuições:

Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA.

Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

Acompanhar, avaliar e atestar o recebimento da execução dos serviços de manutenção, indicando as ocorrências havidas quanto à sua efetivação e qualidade.

Encaminhar à Administração documento sugerindo a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado.

A ação da FISCALIZAÇÃO não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada.

#### 8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do contrato serão recebidos pela FISCALIZAÇÃO, mediante atesto da nota fiscal, na forma seguinte:

Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá encaminhar:

- a) Relatório dos serviços executados;
- b) Relação de materiais e peças aplicadas na manutenção;
- c) Ordens de serviços atendidas, devidamente assinadas por representantes da Contratada e da Fiscalização;
- d) Documentos legais comprobatórios da quitação dos encargos, contribuições e tributos sociais, trabalhistas e tributários;

Se, após análise da fiscalização, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, será feita notificação por escrito à contratada e os prazos de recebimento serão interrompidos, ficando suspenso o pagamento até que a situação seja sanada.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### 9. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, podem ser aplicadas à CONTRATADA as sanções a seguir:

Advertências: poderão ser aplicadas sempre que a administração entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela ocorrência e desde que não tenha havido prejuízo ao erário ou a terceiros

Multas: Pelos Fatos Geradores descritos na Tabela 2 abaixo, o CJF poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas na Tabela 1, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Termo de Referência, no Contrato e nas demais legislações aplicáveis à espécie:



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Tabela 1

GRAU	Porcentagem	Base
1	0,5%	Valor global do contrato
2	0,75%	Valor global do contrato
3	1,0%	Valor global do contrato
4	1,25%	Valor global do contrato
5	1,5%	Valor global do contrato
6	2%	Valor global do contrato

Tabela 2

ITEM	FATO GERADOR DA MULTA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto ou paliativo como sendo de caráter permanente.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa acerca de execução de serviços ou de substituição de peças.	3	Por ocorrência
3	Deixar que seus empregados executem serviço nas dependências do CJF sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI).	3	Por empregado e por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos ao do objeto do Contrato.	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação, por sua ação ou omissão, que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos a seus funcionários ou a terceiros.	6	Por ocorrência
8	Retirar do CJF qualquer material ou equipamento sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO.	4	Por item

Para os itens a seguir, deixar de:

9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
10	Fornecer Equipamento de Proteção Individual aos seus empregados.	2	Por empregado e por ocorrência
11	Apresentar documentação solicitada pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência, por dia
12	Cumprir os prazos fixados neste Termo de Referência.	3	Por ocorrência, por dia
13	Providenciar solução de problema que acarrete a interrupção do fornecimento de energia elétrica pelo gerador aos sistemas prediais por ele suportados nos prazos estipulados neste Termo de Referência.	6	Por ocorrência
14	Cumprir, no mínimo, a programação periódica de manutenção preventiva determinada pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por item e por ocorrência
15	Manter sede, filial ou escritório de atendimento em Brasília, local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

O valor da multa será glosado do faturamento da Contratada, após ciência oficial de sua aplicação.

Caso os créditos da CONTRATADA sejam insuficientes para quitar integralmente o valor da penalidade aplicada, a multa será cobrada judicialmente, observadas, neste caso, a conveniência, a razoabilidade e a economicidade para a Administração.

A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou na legislação vigente.

Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

A rescisão contratual por inexecução total ou parcial de seu objeto acarretará para a CONTRATADA multa adicional compensatória de 10% (dez por cento), a ser calculada sobre a parcela inadimplida do pacto firmado entre as partes.

#### 10. JULGAMENTO

A classificação far-se-á pela ordem crescente dos preços cotados, entre os proponentes que tiverem atendido as especificações do Termo de Referência. Será declarada vencedora a que ofertar o menor preço global.

A fim de padronizar as propostas e proporcionar uma forma mais eficiente de comparação entre as propostas dos Licitantes, as cotações deverão ser feitas utilizando a planilha de formação de preços abaixo.

Os licitantes deverão ofertar seus preços apenas para os itens 1 e 2 da planilha de formação de preços.

O item 3 da planilha é fixo, não podendo ser alterado pelos licitantes. Comporá o valor global do contrato.

#### PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS:

Item	Serviço	Quant.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Manutenção preventiva de Grupo Gerador, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.	2	Unid.		
2	Manutenção corretiva de Grupo Gerador, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.	20	Hora		
3	Custo anual estimado com peças para manutenção corretiva.	1	Unid.	5.000,00	5.000,00
Valor Global Anual do Contrato:					

Para a composição do valor da proposta, deverá ser considerado que as peças de reposição listadas no Item 3.4 deste Termo de Referência, bem como que os demais insumos eventualmente necessários para a execução da manutenção preventiva do grupo gerador, serão fornecidas pela contratada sem custo adicional ao contratante.

No caso das peças necessárias à manutenção corretiva, caberá à CONTRATADA fornecê-las, mediante prévia aprovação de seus valores pela fiscalização da CONTRATANTE. O preço das peças deverá estar em conformidade com os preços praticados no mercado.

Caberá à Fiscalização aferir a conformidade do valor das peças ofertadas pela CONTRATADA em relação aos preços praticados no mercado. Para tanto, deverá ser efetuada pesquisa de mercado com, no mínimo, dois fornecedores.

A fiscalização poderá glosar os valores que forem comprovadamente excessivos no preço das peças a serem fornecidas pela CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**11. DO PAGAMENTO**

Todos os pagamentos somente serão realizados após a efetiva conclusão dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, devidamente atestados pela fiscalização.<sup>4</sup>

Para os serviços de manutenção corretiva, o pagamento será efetuado mediante a quantificação das horas efetivamente trabalhadas para recolocar o grupo gerador em funcionamento, acrescido do valor das peças que porventura vierem a ser utilizadas.

**12. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

Em caso de prorrogação do contrato, será utilizado como fator de reajuste anual o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

**13. ESTIMATIVA DE PREÇO**

O valor anual estimado da contratação é de xx (xx).

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A unidade responsável pela fiscalização dos serviços aqui tratados será a Secretaria de Arquitetura e Engenharia - SAE que, por intermédio de seu preposto, examinará e verificará o exato cumprimento das condições aqui estabelecidas. O preposto da SAE será nomeado como o gestor do futuro contrato.

A CONTRATADA deverá informar, no ato da assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do funcionário que ficará responsável pelo atendimento a este Órgão.

A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor somado dos itens 1 e 2 da Planilha de Formação de Preços, optando por uma das formas de garantia previstas na legislação vigente.

O objeto da presente contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Por se tratar de um serviço comum de engenharia, a licitação será realizada na modalidade PREGÃO.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 006/2017 – CJF  
PLANILHA DE PREÇOS

ITEM ÚNICO					
Item	Serviço	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção preventiva de Grupo Gerador, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Unid	2	R\$ 1.699,50	R\$ 3.399,00
2	Manutenção corretiva de Grupo Gerador, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	Hora	20	R\$ 179,99	R\$ 3.599,80
3	Custo anual estimado com peças para manutenção corretiva.	Unid	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Total da Contratação					R\$ 11.998,80